

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PORTADORES DE FIBROMIALGIA E AMIGOS – ACPFA



TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Finalidade

Art. 1º - Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos, designada neste estatuto pela sigla ACPFA, fundada em 11 de agosto de 2022, com sede à Rua Ricardo Schattschneider Nº 5093, no bairro Profipo Cep: 89233-225, em Joinville, Santa Catarina, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, e o prazo de duração é indeterminado.

§ Único – A Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos, independente de convicção política, credo religioso, raça ou situação financeira.

Art. 2º - A ACPFA foi constituída para a defesa e representação legal dos associados e pessoas com fibromialgia no Estado de Santa Catarina com personalidade jurídica distinta de seus associados.

§ Único – A ACPFA poderá incentivar a criação de suas associações municipais em Santa Catarina em seu regulamento.

Art. 3º - São objetivos e finalidades da ACPFA:

- a) lutar por políticas públicas e direitos das pessoas com fibromialgia no Estado de Santa Catarina;
- b) trabalhar na divulgação de informações sobre a doença, para diagnóstico precoce e tratamento adequado para cada indivíduo;
- c) orientar e promover o bem-estar das pessoas com fibromialgia, assim como familiares, amigos e cuidadores de pessoas com fibromialgia;
- d) cooperar com grupos de voluntários e afins para suporte de familiares e pessoas portadoras de fibromialgia, no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- f) Incentivar a criação das associações municipais prestando assessoria e apoio na organização visando o tratamento de fibromialgia em todo Estado de Santa Catarina;





- g) sensibilizar, colaborar e participar, em parceria com o poder público e entidades privadas, sobre os problemas relacionados às pessoas com fibromialgia;
- h) promover eventos com caráter educacional, informativo e propositivo com profissionais da área da saúde, assistência social, educação como também à familiar e aos cuidadores;
- i) estimular, apoiar, incentivar a pesquisa científica sobre a doença, aperfeiçoamento sobre o diagnóstico, terapias, tratamentos e análises sobre os casos, e prevenção da fibromialgia;
- j) promover espaços de discussão sobre problemas relacionados à fibromialgia;
- k) disseminações de informações científicas e educacionais para as pessoas acerca de programas de conscientização em todo o Estado de Santa Catarina;
- l) participar de atividades e eventos, civis ou públicos, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia, nas esferas municipais e estadual.
- m) participar de atividades e eventos promovidos pelos poderes públicos e privados que tratem dos assuntos relacionados à fibromialgia no Estado de Santa Catarina, e, sobre protocolos e eventos realizados por órgãos governamentais acerca desta doença como representante das pessoas com fibromialgia que vivenciem no Estado de Santa Catarina;
- n) a ACPFA poderá realizar ações para angariar recursos/fundos para ações de informações, apoio aos portadores de fibromialgia, no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A ACPFA poderá celebrar convênios com entidades, associações ou poderes públicos visando ações e políticas públicas para pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 5º - Para desenvolver suas atividades, a ACPFA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de caráter político, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

GF

GF





§1º – a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial será a encargo do (a) Presidente, e na ausência deste o (a) Vice-Presidente.

§2º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da Associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Podem se associar à ACPFA todas as pessoas que, sem impedimentos legais, forem admitidas e aprovadas pela Diretoria Executiva desta Associação.

§ Único - Os associados que tomarem parte da fundação desta Associação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 7º - A admissão de associados será feita por meio de preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

§ Único – todos os associados que preencheram a ficha cadastral têm voz e voto nas assembleias gerais desde que estejam em dia com suas obrigações junto à ACPFA.

Art. 8º - são deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente estatuto;
- b) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação;
- c) Não utilizar e não se deixar utilizar como veículo de política partidária, religiosa, ideológica ou preconceito de qualquer espécie;
- d) Comparecer as reuniões e assembleias da ACPFA, participando das atividades gerais sempre que for convidado.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos previstos no presente estatuto;
- b) Apresentar sugestões, projetos, críticas ou elogios aos trabalhos da Associação;
- c) Tomar parte em todos os benefícios e melhoramentos promovidos pela Associação;

[Handwritten signatures]





d) Comparecer em todas as reuniões da Associação com direito à palavra, mas sem direito a voto, exceto na assembleia geral.

e) O associado que tiver interesse em se retirar da Associação deverá manifestar sua intenção à diretoria, por escrito, em documento com duas vias, ou por e-mail, com o aceite do responsável pela Secretaria desta Associação.

§ Único – os associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 10 - É permitido a demissão do associado, desde que manifestado por escrito, diretamente a presidência da diretoria.

Art.11 - A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida.

Art. 12 - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Art. 13 – O indiciado poderá recorrer à primeira Assembleia Geral que se realizar, podendo ser interposto recurso até a data da publicação do edital de convocação desta.

Art. 14 – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da assembleia.

Art. 15 – A exclusão considerar-se- á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no art. 12, bem como se recorrer, tiver a exclusão ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 16- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I – DOS ORGÃOS DIRIGENTES





Art. 17 - São dirigentes da Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos - ACPFA, com mandato de 2 (dois) anos:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 18 – A Assembleia Geral dos Associados, em pleno gozo de seus direitos é o órgão soberano da ACPFA, ou seja, que detém autoridade máxima.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, onze vezes por ano, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria Executiva, quando necessário.

§ 3º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da Associação ou seu substituto legal.

§ 4º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 5º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da Associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e também nas redes sociais.

§ 6º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 7º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente deliberar sobre eleição e destituição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.



CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES



Art. 19 – O Conselho de Representantes é o órgão que acompanha e delibera as atividades da Associação e é composto representativamente.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Discutir e votar o plano de ação e zelar pela integral aplicação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c) Apreciar os recursos contra ato da Diretoria, podendo conceder o direito de esclarecimento e resposta.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização das atividades da ACPFA, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 22 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 2 (dois) anos sendo aceita a recondução.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

§ Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário ou a solicitação da Diretoria.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.





Art. 25 - A Diretoria, cujo mandato é de 02 (dois) anos, será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse a seguir, sendo aceita a recondução de seus membros.

§ Único- O exercício de quaisquer cargos na Diretoria não serão, sob forma alguma, remunerados.

Art. 26 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 – Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 30 – Compete ao 2º Secretário:

- a) compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.





Art. 31 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

TÍTULO III – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CAPÍTULO I – DA PARTE CONTÁBIL

Art. 33 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) o 1º Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita, despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
- b) o Conselho Fiscal, até 1º (primeiro) de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Diretor Presidente;
- c) na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados, serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em



cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.



Art. 34 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Art. 35 - a prestação de contas deverá ser pautada após os eventos que envolvam numerários e postados por acompanhamento de Editais explicativos e exemplificativos postados em local visível da Sede, e nas mídias sociais.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 - A Associação não possui no momento deste registro, sendo que este será acrescido posteriormente através de adendo quando de sua atualização, que será aprovado em assembleia.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 – Os recursos financeiros para manutenção da ACPFA virão de:

- a) doações;
- b) promoção de eventos com fins de lucrativos tendo seus recursos específicos alinhados com aprovação da Diretoria;
- c) projetos a serem realizados junto aos poderes públicos e privados que visem o crescimento desta Associação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

TÍTULO V – REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA REFORMA





Art. 38 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

TÍTULO VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

CAPÍTULO I – ASSOCIADOS/FUNDADORES

Art. 39 - Os associados na categoria de fundadores assistirão aos seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

TÍTULO VII – DISSOLUÇÃO

Art. 40- A Associação será dissolvida com a aprovação de cinquenta por cento mais um da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 41 - Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou Municipal de acordo com a deliberação da assembleia geral, em sua reunião que determinar a dissolução, cabendo aos associados, antes da destinação do remanescente, receber em restituição atualizado o respectivo valor às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação respeitando-se o artigo 61 do código civil.

CR





TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em onze de agosto de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Joinville (SC), 23 de novembro de 2022

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente

Indyanara Araujo Baptista
OAB/SC 35.969



Ata da assembleia-geral da Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos (ACPFA)

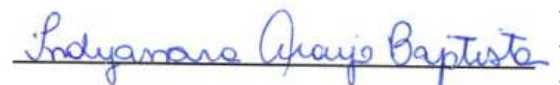
Aos vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, estiveram reunidos em assembleia-geral da Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos (ACPFA), na rua Ottokar Doerffel, 1.373, bairro Anita Garibaldi, em Joinville, Santa Catarina – sede provisória da associação, os presentes conforme lista de presença em anexo, tendo por finalidade aprovar as pautas conforme edital, que são a) renúncia da primeira tesoureira, b) eleição de novo primeiro tesoureiro da diretoria da associação, c) troca do endereço da sede, d) Alteração do Estatuto quanto ao endereço da sede para correspondência. A assembleia-geral foi instaurada em segunda chamada, às vinte horas e trinta minutos, pela presidente da associação, Cléia Aparecida Clemente Giosole, e com a secretária Poliana Santos redigindo a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos da pauta: a) renúncia da primeira tesoureira, a presidente informa que a Laura Maria da Costa Neves pediu para se sair da diretoria aonde está como primeira tesoureira e entregou um documento de renúncia, portanto é preciso preencher a vaga, foi solicitado a segunda tesoureira para assumir a vaga de primeira tesoureira, mas Zenir, não aceitou assumir o compromisso. b) eleição de novo primeiro tesoureiro da diretoria da associação, entre os presentes a senhorita Flavia Mesquita se candidatou e, por unanimidade, foi eleita. Assim, registra-se que Flavia Mesquita, solteira, brasileira, designer, nascida em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e oitenta, RG 4.200.732-1 expedido por SSP/SC, CPF 032.951.569-13 residente e domiciliada na rua Campo Belo do Sul, 164, bairro Itaum, Joinville/SC, é a primeira tesoureira da Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos. Outro item é a alteração da sede da Associação para fins de correspondência que será na residência da senhora Andréa Silva Soares Bulcão, CPF 821803189-87, RG 3.009.063, Rua Ricardo Schattschneider Nº 5093, no bairro Profipo Cep: 89233-225 sendo aprovado pelos presentes; d) Alteração no Estatuto quanto ao endereço da sede. Alteração do Estatuto quanto ao endereço da sede, foi aprovado pelos presentes. Falou-se sobre a audiência pública realizada na CVJ. Assim, sem mais nada havendo para tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas e oito minutos. E para constar, eu, Poliana Santos, lavrei a presente ata que será assinada pela diretoria executiva. Ata assinada por Poliana Santos, Cléia Aparecida Clemente Giosole, Andréa Silva Soares Bulcão, Sônia Regina de Souza da Silva, Laura Maria da Costa Neves, Zenir Videte Werlich, Elisângela Galdino da Silva Alencar, José Antônio Ferreira de Oliveira, Solaine do Nascimento da Roza, Flavia Mesquita. Cópia fiel do livro da ata

Joinville, 06 de fevereiro de 2023.



Cléia Aparecida Clemente Giosole

Presidente ACPFA



Dra Indyanara Araujo Baptista

OAB/SC 35.969



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
CATARINENSE DE PORTADORES DE FIBROMIALGIA E AMIGOS (ACPEA)

Joinville, 23 de Novembro 2022.

LOCAL: Rua Ottokar Doerffel, 1.373, bairro Anita Garibaldi, Joinville



NOME	CPF	ASSINATURA
Sereno Silva	65791248800	Sereno
Polianna Santos	822016689-49	Pf.
Elisângela Feldino	88490513953	Elis.
Zenira V. Werlich	380.890.509-30	Zenir
Jose A.F. de Oliveira	108435378-52	Jose
Andréa S. Soares Belas	821803189-87	Andréa
Roselina da Silva	00380388961	Roselina
Rosalte do S. da Silva	0448859585	Rosa
Celia op.C. Giesse	65260015991	Celia
Rosilene P. S. Contente	75066920900	Rosilene
TORSO ANTONETTI	473071450-49	Torso
Solaine do N. da Rosa	784.377.419.01	Solaine

